



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 166/2021/PE

**Razão Social:** UPA DO SALGADO - CNES 7819587

**Nome Fantasia:** UPA DO SALGADO

**Nº CNES:** 7819587

**Endereço:** RUA RODOPIANO FLORENCIO, SN

**Bairro:** SALGADO

**Cidade:** Caruaru - PE

**Cep:** 55019-125

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** LILIANE FABIOLA MONTEIRO DA SILVA - CRM-PE: 16770

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Telefiscalização

**Data da fiscalização:** 15/07/2021 - 09:00 a 10:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

### 1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Recebe alunos da faculdade de medicina em Caruaru.)

1.2. Gestão: Pública (Recebe alunos da faculdade de medicina em Caruaru.)

### 2. ENSINO MÉDICO

2.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não (Documentos ficam na gestão, na Secretaria municipal de saúde )

2.2. Estágio Curricular: Sim

2.3. Estágio Extracurricular: não informado

2.4. Convênio: Sim

2.5. Preceptor: Sim

2.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim (Os preceptores são os próprios trabalhadores envolvidos na assistência da UPA )

2.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Plantão: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

3.4. Sobreaviso: Não

#### **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

#### **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.11. Sinalização de acessos: Sim
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

#### **6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL**

- 6.1. Consultas médicas:  
Médias de atendimento:  
Pediatria - 3000 atendimentos / mês  
Clínica médica - 4000 atendimentos / mês

7000 / mês = 233 atendimentos / dia (Pediatria 100/dia, Clínica 133/dia)

#### **7. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE**

- 7.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 7.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

7.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não

*ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO*

7.4. Rampa: Sim

## **8. PUBLICIDADE**

8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

## **9. FORMULÁRIOS**

9.1. Receituário comum: Sim

9.2.: Manual

9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim

9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Não

9.5. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Sim

9.6. Notificação de receita B2 (azul) disponível: **Não**

9.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Sim

9.8. Notificação de receita A (amarela) disponível: **Não**

9.9. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim

9.10. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Não

9.11. Atestados Médicos padronizados: Sim

9.12.: Manual

9.13. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim

9.14. Termo de consentimento esclarecido: Não

9.15. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

## **10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **11. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM**

11.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim

11.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim

11.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
- 11.5. O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta: Sim
- 11.6. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
- 11.7. Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Sim
- 11.8. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Sim
- 11.9. Quais os parâmetros são utilizados na triagem para identificar casos suspeitos de COVID-19: principalmente saturação de O<sub>2</sub> , Clínica e exames complementares
- 11.10. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Não (Pacientes sintomáticos respiratórios ficam em ambiente próprio )
- 11.11. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
- 11.12. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Sim (Na sala amarela, pela demanda, não é possível resguardar distância de 1,5 m entre os leitos )
- 11.13. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

## **12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO**

- 12.1. Máscaras: Sim
- 12.2. Aventais descartáveis: Sim
- 12.3. Luvas: Sim

## **13. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM**

- 13.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 13.2. Gorro: Sim
- 13.3. Avental: Sim
- 13.4. Luvas: Sim

## **14. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19**

- 14.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim
- 14.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Sim
- 14.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Não
- 14.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim (Não existe protocolo para contactantes.)
- 14.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 14.7. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 14.8. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 14.9. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 14.10. Quais os exames disponíveis: RT PCR
- 14.11. Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Não
- 14.12. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Não
- 14.13. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não

#### **15. COVID-19 - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS**

- 15.1. Antes do contato com as pessoas: Sim
- 15.2. Antes da realização de procedimento: Sim
- 15.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim
- 15.4. após contato com as pessoas: Sim
- 15.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

#### **16. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS**

- 16.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 16.2. Avental descartável: Sim
- 16.3. Luvas: Sim

#### **17. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS**

- 17.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 17.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 17.3. Avental descartável: Sim
- 17.4. Luvas: Sim

#### **18. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO**

- 18.1. Boa ventilação: Não
- 18.2. Iluminação: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.3. Condições térmicas: Sim
- 18.4. Condições de privacidade: Sim
- 18.5. Estetoscópio: Sim
- 18.6. Esfigmomanômetro: Sim
- 18.7. Termômetro: Sim
- 18.8. Material para coleta de exame: Sim
- 18.9. Lavatório: Sim
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Toalha de papel: Sim
- 18.12. Sabão líquido: Sim

### **19. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS**

- 19.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 19.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 19.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

### **20. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO**

- 20.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
- 20.2. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 20.3. Ambulância no local para remoção de pacientes: Não
- 20.4. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim

### **21. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**

- 21.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim
- 21.2. Oxigênio: Sim
- 21.3. Material para intubação: Sim
- 21.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 21.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 21.6. Ambu: Sim

### **23. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA**

- 23.1. Gorro: Sim
- 23.2. Máscara: Sim
- 23.3. Óculos: Sim
- 23.4. Avental: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.5. Luvas: Sim

23.6. Botas de borracha: Sim

## **24. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA**

24.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Não

24.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não

24.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Sim

24.4. Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Sim

24.5. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Não

24.6. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim

24.7. Utiliza telemedicina: Não

## **25. RECOMENDAÇÕES**

### **25.1. FORMULÁRIOS**

25.1.1. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

25.1.2. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM n° 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/SVS n° 344/1998

### **25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

25.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, PJ - Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei n° 6437/77, art. 10 São infrações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

25.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **25.3. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19**

25.3.1. Equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3.2. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3.3. Equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3.4. Exame de RX nas 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.3.5. Exame de Tomografia de tórax 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

### **25.4. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO**

25.4.1. Boa ventilação: Item recomendatório de acordo com NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **25.5. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO**

25.5.1. Ambulância no local para remoção de pacientes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

### **25.6. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.6.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.6.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.6.3. Relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

25.6.4. Utiliza telemedicina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

### **25.7. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM**

25.7.1. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar e descrever

### **25.8. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19**

25.8.1. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

## **26. IRREGULARIDADES**

### **26.1. FORMULÁRIOS**

26.1.1. Notificação de receita B2 (azul) disponível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 344/98, Capítulo V, Da prescrição

26.1.2. Notificação de receita A (amarela) disponível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 344/98, Capítulo V, Da prescrição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

26.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

## **27. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O médico Aldrin Henrique Silva Barros, CRM 13822, não vem cumprindo as pactuações de jornada de trabalho no seu plantão, causando desconfortos para equipe e direção.

Não há escalas de médico para remoção obrigando a unidade a desfaltar à equipe no caso de transferências.

Solicitados no termo anexo: a escala médica e o registro da unidade no conselho Regional de medicina de Pernambuco (CREMEPE).

Caruaru - PE, 15 de julho de 2021.

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE: 9863**

**MÉDICO(A) FISCAL**